

GABINETE DO PREFEITO. EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA. E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 485/99 DE 26 DE MARÇO DE 1999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL).

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições conferidas por Lei, etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Na Lei nº 463/98 de 11 de Dezembro de 1998, em todos os dispositivos onde se lê "prostituição infanto - juvenil", leia-se "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2.º - O art. 5.º, da Lei nº 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5.º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a:
I - multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação;
II - suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulada de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência;
III - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art. 3.º - Ficam acrescidos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 6.º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte informe: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA - 1407".
Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veicula.

Artigo 7.º - Motéis, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8.º - O descumprimento das normas nos artigos 6.º e 7.º implicará as seguintes penalidades:
I - notificação e advertência na primeira autuação.
II - multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.
III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.
IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Artigo 9.º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.
Artigo 10 - Os recursos provenientes das multas, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMA e destinadas ao financiamento das atividades decorrentes da aplicação desta Lei.
Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA. E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 486/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMBI - Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".

ARTIGO 2.º - A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3.º - A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1999.

GABINETE DO PREFEITO. EM 05 DE ABRIL DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA. E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 491/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.500.000 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueira tipo Clon Rimm 600, junto IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.

ARTIGO 2.º - O Crédito Especial objeto do artigo 1.º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3.º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 5.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA. E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 492/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO- IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a todos os aposentados e pensionistas comprovarem ter como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria.

ARTIGO 2.º - Para fazer jus a esta isenção é obrigatório que o imóvel de Escritura definitiva, ou Título de Aforamento em nome do Aposentado ou Pensionista

ARTIGO 3.º - Não fará jus a isenção de que trata esta Lei, quando o Aposentado ou Pensionista possuir mais que um imóvel em seu nome.

ARTIGO 4.º - Fica revogada a partir da data da publicação da presente Lei, a Lei N.º 166/92 de 28 de Dezembro de 1992.

ARTIGO 5.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA DATA ACIMA. E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 494/99 DE 10 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTOS, AS LINHAS E AS SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 8.º, inciso II da Lei Orgânica do Município - LOM, a estabelecer Preço Público, pelo espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de il



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 486/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".
- ARTIGO 2º.-** A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.
- ARTIGO 3º.-** A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/99.
DE 30 DE MARÇO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 013/99.
DE 11 DE MARÇO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 013/99, QUE “DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL “JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:


- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal “Jorge de Oliveira Simões”.
- ARTIGO 2º.-** A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal “Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.
- ARTIGO 3º.-** A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 170/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 015/99, referente ao Projeto de Lei nº 013/99, que **“DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL “JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 29/03/99***

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
PROFº Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTOCOLO
Proc. N.º 170/99
Data 25/04/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Março de 1.999

OF. N.º 385/99

Senhora Presidente:

ASSUNTO: OFÍCIO N.º- 003/99

Conforme solicitação de Vossa Excelência, anexo estamos encaminhando cópia do Decreto N.º- 200/67 de 25 de Fevereiro de 1967 no que tange ao artigo .126, bem como, cópia da Lei Federal N.º 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

Outrossim, cumpre- nos informar que ao mencionar na justificativa do Projeto N.º- 013/99 o Decreto N.º- 200/67, foi apenas para reforçar as razões da dispensa de licitação, muito embora ela tenha sido feita, fato este também mencionado na aludida justificativa; pois, o Decreto N.º 200/67 de 25/02/67 foi revogado pela Lei N.º 8666/93; porém à dispensa de licitação que ele menciona, continua na Lei N.º 8666/93, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos em todo território nacional este item é aplicado, desde o Decreto Lei Federal 200/67, o Decreto Lei 2.300/86 e agora a Lei N.º- 8666/93 que revoga todos os Decretos anteriores, porém, permanecendo no conteúdo dessa Lei a dispensa de licitação para o caso de serviços técnicos especializados, conforme constava no bojo daqueles Decretos; e, como é o caso do Projeto de Lei N.º- 013/99 ora em tramitação nessa casa (vide art. 25 inciso II).

Há de se lembrar ainda que a licitação foi efetuada apenas para escolha da empresa, ou seja, a prestação dos serviços técnicos especializados, uma vez que não há em absoluto, qualquer aplicação de recursos financeiros do erário municipal, uma vez que em nada está onerando os cofres municipais, daí um dos motivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

inexigibilidade de licitação; pois, como é obvio, é claro, é patente que não há como fazer licitação do que é doação.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos renovando nossos protestos de alta estima distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a-
Ver. Ana Ruthi Martins Faustino
M.D. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social
Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 22 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº 003/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

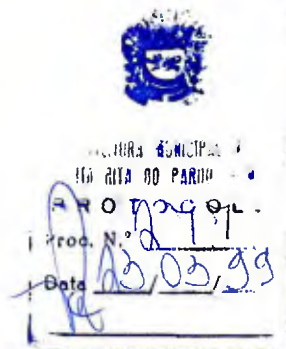
Através de solicitação do membro da Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social, vereadora Eledir Barcelos de Souza, em reunião da referida Comissão do dia 19/03/1.999, às 13 h e 30 min, a qual nos solicita cópia do Decreto Lei nº 200/67, art. 126, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e Legislações alternativas posteriores, o qual faz parte do Projeto de Lei nº 013/99 de 11/03/99 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Contando com o respeitoso atendimento de V.Excia, nas respostas dentro do prazo regimental, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente da Comissão de
Educação, Saúde e Promoção Social

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Março de 1.999

OF. N.º 376/99

Senhora Presidente:

ASSUNTO: OFÍCIO N.º- 001/99

Acusamos o recebimento do expediente de Vossa Excelência, supra epigrafado, ao qual passamos a responder:

- 1) Sim, houve divulgação da Campanha através da distribuição de cópias de ofícios bem como, visitas a pecuaristas, comerciantes, etc., pela empresa vencedora da licitação.
- 2) Sim, houve doações espontâneas e nominativas, de quem de livre vontade quis colaborar na ampliação da biblioteca.
 - a) As doações tem sido feitas em moeda corrente nacional, até o presente momento no valor bruto total de R\$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais);
 - b) Sim, há documentos comprobatórios;
 - c) Deixamos de encaminhar cópias dos comprovantes para preservar o sigilo aos doadores, estando no entanto registrado em contabilidade municipal.
- 3) Os portadores autorizados a tratar do assunto, são;

ILZA MARIA TONIZZA
JOSÉ MIGUEL CAIRES
ANDERSON ADER TONIZZA
CARLOS FIDENCIO OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Esperando ter atendido a contento à solicitação de Vossa Excelência, que além de vereadora, como professora que é, certamente sabe do valor da ampliação de uma biblioteca para os estudantes santarritenses, os principais beneficiários dessa importante ampliação, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a-
Ver. Ana Ruthi Martins Faustino
M.D. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social
Câmara Municipal
NESTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº 001/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Através de solicitação do membro da Comissão de Educação, Saúde e Promoção Social, vereadora Eledir Barcelos de Souza, em reunião da referida Comissão do dia 19/03/1.999, às 13 h e 30 min, a qual nos solicita as seguintes informações sobre o ofício nº 021/99 de 08/02/1.999 de autoria do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação:

1) - Houve divulgação da Campanha de que trata o ofício? Que meios foram utilizados?

2) Houve doações até a presente data?

- a) - De que natureza e importância financeira?*
- b) - Há documentos comprobatórios das doações?*
- c) - Solicita cópia dos comprovantes.*

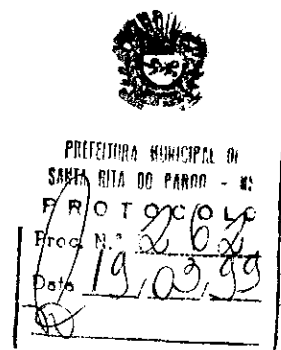
3)- Quem é o portador autorizado a tratar do assunto?

Contando com o respeitoso atendimento de V.Excia, nas respostas dentro do prazo regimental, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ana Ruth Martins Faustino
Presidente da Comissão de
Educação, Saúde e Promoção Social

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Março de 1.999

OF. N.º 313/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 013/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal,, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre Campanha de Ampliação do Acervo Cultural da Biblioteca Pública Municipal “Jorge de Oliveira Simões, e dá outras providências, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial .

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 124 199

11 03 99

Atenciosamente

Prof. Antonio Aracaju dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR. *Visto*
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 013/99 DE 11 DE MARÇO DE 1999

**DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO
ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
"JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES" , E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".

ARTIGO 2º.- A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3º.- A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5º .- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 1999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO AO PROJETO DE LEI N.º 013/99

AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES"

PLANO DE TRABALHO

- a) Será elaborada uma relação de pessoas físicas e jurídicas do município, tais como: empresários, comerciantes, agricultores, pecuaristas, profissionais liberais, etc., endereçando-se aos, mesmos, uma carta circular a cada um dos prováveis doadores;
- b) As cartas circulares, devidamente assinadas e endereçadas serão entregues aos coordenadores da empresa IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., que passarão a manter contatos com os destinatários, explicando-lhe o conteúdo, a saber:
- 1)- Que está sendo realizado um trabalho, em que todas as pessoas estão sendo convidadas a participar de uma campanha de alto nível, destinada a ampliar o acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".
 - 2)- Que o trabalho está sendo realizado junto à comunidade, porque o custo da atualização bibliográfica, fica muito além dos recursos existentes e a Prefeitura tem ônus para efetuar uma ampliação e manutenção.
 - 3)- Que o trabalho é sumamente importante, porque propicia um melhor atendimento de consulta e de pesquisa a toda a comunidade, principalmente aos alunos carentes de recursos e aficionados da leitura.
 - 4)- Que para cada doador será fornecido um recibo, que comprova sua participação e ao término do trabalho, emitir-se-á a cada doador, uma nota fiscal.
 - 5)- A doação é totalmente espontânea e dentro das possibilidades de cada um e por uma questão de ética, os valores doados não serão revelados a outro provável doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- C) Para todos os doadores será fornecido um recibo tipograficamente numerado, impresso em três vias; ficando a primeira via com o Doador, a Segunda via com a Prefeitura e a terceira via com a Empresa, para controle e emissão da nota fiscal. Dessa forma a Prefeitura exerce total controle sobre o trabalho, de posse das segundas vias dos recibos.
- d) O produto do trabalho, será entregue em livros à Biblioteca Pública Municipal " Jorge de Oliveira Simões ", cuja bibliografia deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal; ficando a empresa, a título de colaboração, fornecer a relação de livros das editoras que operam no mercado livreiro.
- e) Todas as despesas efetuadas com impressos, estadia de coordenadores, combustíveis para veículos, correrão por conta única e exclusiva da empresa IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda.
- F) Se o Poder Executivo Municipal julgar necessário, a Empresa entregará à Prefeitura Municipal em forma de caução, uma importância previamente estipulada em livros designados, com o compromisso de não usá- los enquanto não atingido o valor dos mesmos no trabalho de arrecadação de doações.
- g) Do valor total da arrecadação de doações a empresa contratada reterá 20% (vinte por cento) a título de honorários pelos serviços prestados e 80% (oitenta por cento) do valor das doações arrecadas serão convertidas em livros a serem escolhidos pela Prefeitura Municipal, entre as editoras que operam no mercado livreiro.
- h) No final de todo o trabalho, será entregue a cada doador um diploma de "COLABORADOR EMÉRITO DA BIBLIOTECA "



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 013/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões", dotando-a de obras de consultas técnicas didáticas, literárias e religiosas, que se fazem necessárias para melhorar o setor de cultura de nosso município. Esta ampliação dar-se-á através de uma campanha encetada na forma do Plano de Trabalho anexo, que em nada onera os cofres municipais.

A referida ampliação da Biblioteca Pública Municipal não depende inclusive de licitação, uma vez que os serviços profissionais são feitos pela Empresa privada IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., e a dispensa de licitação encontra apoio legal no artigo 126, §2º, letra "d" do Decreto Lei N.º- 200/67; pois, em nada onera cofres municipais; bem como, pela Lei Federal N.º 8666/93 de 21.06.93 e legislação alterativas posteriores por tratar-se de serviços profissionais especializados.

Muito embora a referida campanha é dispensada de Licitação e de autorização legislativa. Este Executivo Municipal houve por bem, tão somente para resguardar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de que trata o art. 5º, caput, da Constituição Federal, em fazer licitação, como de fato foi feito, e apresentar o presente Projeto de Lei à apreciação dessa augusta e veneranda Câmara de Vereadores, ao qual rogamos deliberação, em regime de urgência especial.